



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024

CONTRATO Nº: 90103/2024-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB**, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pela Gestora, **FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA**, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Arnaldo de Sousa Nunes, 194, Bairro VISTA, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº. 070.936.314-10 e da Cédula e Identidade Civil RG 3067094 SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA - AVENIDA WALDIR FELIZOLA DE MORAES, 1211 - PAULISTA - ARACATUBA - SP**, CNPJ nº 04.162.170/0001-23, neste ato representado por Fábio Coser Silva Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, 1293, Jardim Sumaré - Araçatuba - SP, CPF nº 137.762.848-54, Carteira de Identidade nº 19.947.472-2 SSP/SP, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90055/2024, processada nos termos Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 90055/2024-02, de 31 de Julho de 2024, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90055/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
55	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, 0,625 MG/G, CREME VAGINAL	MANIPULADO ESTRATTI VEGETALI	BISNAGA 25	2000	46,00	92.000,00
TOTAL						92.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA, CPF nº 070.936.314-10 e informe o código 6882-525E-AP35-7999
FABIO COSER SILVA, RILDO MACIEL
Assinado por 4 pessoas: FABIO COSER SILVA, RILDO MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.rdoc.com.br/verificacao/6882-525E-AP35-7999>





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2057 Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2062 Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2066 Manutenção das Atividades do Serviço Móvel de Urgência – SAMU

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2067 Manutenção de unidade de Pronto Atendimento – UPA

Programa de Trabalho: 10 303 1010 2070 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas

ASSINADO POR: RABIO COSEFF SILVA, RIBDO MACIEL BELO DA SILVA, BABIANA DE SOUSA FERREIRA e ANNE RAFAELLE DE SANTANA CRUZ MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/6BB2-525E-AF35-7999> e informe o código 6BB2-525E-AF35-7999





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \times 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 1º de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
070.936.314-10

PELO CONTRATADO

FABIO COSER SILVA:13776284854

**ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E
MANIPULACAO LTDA**
FÁBIO COSER SILVA
137.762.848-54

Assinado de forma digital por FABIO COSER SILVA:13776284854
Dados: 2024.08.01 14:16:29 -03'00"

Assinado por 4 pessoas: FABIO COSER SILVA, RILDO MACIEL BERTO DA SILVA, FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA e ANNE RAFAELLE DE SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/68B2-525E-AF33-7999> e informe o código 68B2-525E-AF33-7999





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BB2-525E-AF35-7999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIO COSER SILVA (CPF 137.XXX.XXX-54) em 01/08/2024 14:16:29 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 02/08/2024 12:35:02 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FABIANA DE SOUSA FERREIRA (CPF 070.XXX.XXX-10) em 02/08/2024 13:20:11 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 02/08/2024 13:20:44 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/6BB2-525E-AF35-7999>